



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PLP 168/2025)

Incluem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025:

“Art. X. O art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21.....

.....

§ 9º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do *caput* quando de operações com insumos e produtos agropecuários.” (NR)”

“Art. Y. Os Estados e o Distrito Federal deverão, com base na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, definir os insumos e produtos agropecuários aos quais não serão exigidos a anulação no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal elenca o setor agropecuário como indispensável na elaboração das suas políticas públicas (art. 187), sendo indubitável que está ali presente a questão tributária. É sob este aspecto que se mostra indispensável ajustar a incidência tributária do ICMS, de modo a afastar a atual cumulatividade de impostos na cadeia produtiva.

Recentemente, com o Convênio Confaz 26/20211, foi extinta a possibilidade de os Estados e do Distrito Federal de não exigirem a anulação dos



créditos de ICMS quando de operações abraçadas pelo indispensável Convênio Confaz nº 100/97.

Em outras palavras, os produtores de insumos abrangidos pela correta desoneração tinham a possibilidade de manter os créditos de ICMS decorrentes das suas operações anteriores. Isto é, havia a possibilidade de aproveitamento dos créditos de ICMS quando da aquisição de insumos utilizados na produção dos insumos agropecuários. Isto existia desde 2004, fazendo com que a cadeia produtiva agropecuária não fosse atingida pela temida cumulatividade tributária.

Por outro lado, a partir da revogação da possibilidade de não anular o crédito, temos o aumento da cumulatividade tributária, o que, sem sombra de dúvidas, passou a ser embutido no preço do insumo agropecuário, majorando o custo dos produtores agropecuários e, por fim, aumento o preço do produto final, impactando diretamente na inflação e na competitividade do produto brasileiro, neste cenário de aumento tributário.

Por estas razões que peço apoio dos pares para aprovação da presente emenda, que nada mais pretende do que ajustar adequadamente a tributação do setor mais importante da economia nacional.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

